



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO n.º 110/2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00021423-61

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta n.º 204/2020

Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **THERAPIES CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.818.487/0001-30, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de sessões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em atendimento à Ação Judicial favor de Isadora Medeiros do Lago - Processo 3023883-2013.8.26.0114.

SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO

2.1. As sessões serão realizadas no paciente ISADORA MEDEIROS DO LAGO, portador de Encefalopatia não progressiva, consequente de lesão hipóxico-isquêmica Grau II.

2.2. Cada ciclo de sessões de Fisioterapia, Terapia Ocupacional serão composta por sessões de uma hora, conforme os quantitativos descritos no item 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A prorrogação está prevista, tendo em vista tratar-se serviço contínuo, visto que se trata de mandado judicial por prazo indeterminado, cuja paralisação do tratamento pode acarretar prejuízos a saúde da paciente.

QUARTA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

4.1. Pela prestação de serviços objeto do presente o Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores unitários, para os quantitativos relacionados:

Qtde .	Descrição	Valor unitário	Valor Total Anual
200	Sessões de Fisioterapia Associadas ao Método Therasuit	R\$ 181,00	R\$ 36.200,00
160	Sessões de Terapia Ocupacional Associadas ao Método Therasuit	R\$ 181,00	R\$ 28.960,00

4.1.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global estimado de R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais), para o prazo de 12 (doze) meses.

4.1.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar ao final de cada ciclo, diretamente ao Departamento de saúde (DS/SMS) a Nota Fiscal correspondentes à execução deste serviço, bem como, mensalmente, deverão ser remetidas ao mesmo serviço acima listado, as Notas Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

correspondentes à execução das sessões de terapias intermediárias (Fisioterapia e Terapia Ocupacional), onde ambas, após assinatura e aceite, serão encaminhadas à Coordenadoria de Serviços/DA/SMS.

5.2. A fatura deverá estar acompanhada do relatório de realização das terapias (por terapias), devidamente assinado pelo responsável da paciente, que deverão ser devidamente preenchidos com todas as informações constantes, quando da realização das sessões, assim como seus quantitativos.

5.3. A Coordenadoria de serviços da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal mensal. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação. Após aprovação da fatura a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

5.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Coordenadoria de serviços da Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.5. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da Nota Fiscal no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas referentes ao presente ajuste serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no Documento SEI nº 2758821 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas na legislação vigente.

- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.34 FR: 01.301-000

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

A Contratada deverá:

7.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

7.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, o contratante deverá ser informado por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.2. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

7.3. Atender a todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.5. Responder por danos causados diretamente ao paciente e a SMS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SMS.

7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos.

7.7. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

A Contratante obriga-se a:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- 8.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços

NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Departamento de Saúde da SMS efetuará a fiscalização da execução do serviço podendo, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A Contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Departamento de Saúde da SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

9.2. O Departamento de Saúde da SMS reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais da prestação de serviço e suas instalações.

9.3. Havendo necessidade, deverá comunicar o Departamento Administrativo da SMS sobre eventuais descumprimentos contratuais, a fim de que tomem as providências necessárias.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a Contratada empregar para a prestação dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

tudo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir o contratante ser acionado judicialmente, a contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Fornecer no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa ou instituição esteja dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária para prestar os serviços descritos no contrato.

11.2 Certidão de Registro Profissional do responsável técnico da empresa no respectivo conselho de classe (CREFITO);

11.3. O profissional responsável técnico deverá pertencer ao quadro de pessoal da CONTRATADA, em qualquer uma das situações seguintes: - Fazer parte do quadro permanente da CONTRATADA, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional juntada aos documentos de habilitação; - Ser sócio, proprietário ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do Ato Constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador, juntado aos documentos de habilitação; ou - Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato correspondente, juntado aos documentos de habilitação.

11.4. Declarações da CONTRATADA de que manterá em seu quadro de pessoal, o profissional descrito no item 8.3, e que providenciará a substituição imediata na sua ausência, sendo por motivo de férias, licenças ou outras quaisquer, por profissional de experiência equivalente ou superior.

11.5. Apresentar Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este contrato e, nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de junho de 1993, e suas alterações

12.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento objeto deste contrato fica apontada a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A contratada deverá manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como a única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos

DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações às seguintes penalidades:

16.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente.

16.3. Multa, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.3.1. de 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato;

16.3.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

16.3.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

16.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.5.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

16.6. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

16.7. As penalidades previstas nos subitens 16.2, 16.4. e 16.5, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

16.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por

DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial, desde Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

18.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.2.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.2.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

18.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.

18.2.9 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

18.2.13 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

18.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.2.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

18.2.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.2.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.4 A rescisão do contrato poderá ser:

18.4.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 18.2.1 a 18.2.12 e 18.2.17.

18.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

18.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

18.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 18.2.12 a 18.2.17, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.6.1 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.8 A rescisão unilateral por parte do Contratado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

18.8.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

18.8.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.

18.8.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.9 A aplicação das medidas previstas nos subitens 18.8.1 e 18.8.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.10 É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

18.11 Na hipótese do subitem 18.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal, conforme o caso.

DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF.

19.1. Fica vetada a contratação de empresas que possuam em seus quadros, sócios, diretores, responsáveis legais, técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, que sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, nem tampouco, que se constituam em autoridade nomeante ou servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia, assessoramento, cargo de confiança ou de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de quaisquer Municípios, estendendo-se tal vedação aos seus cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

- $PR = P0 \times (\text{variação acumulada do INPC.12.Alimentação fora do domicílio - IBGE1 até o INPC.12.Alimentação fora do domicílio - IBGE12})$

Onde:

- PR = Valores reajustados;
- P0 = Valores contratados vigentes;
- INPC.12.Alimentação fora do domicílio = Índice Nacional de Preços ao Consumidor. 12.Alimentação fora do domicílio, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; encontrável aqui: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1100>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- INPC.12.Alimentação fora do domicílio-IBGE1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas; INPC.12.Alimentação fora do domicílio-IBGE12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

20.2. Na impossibilidade de se utilizar o INPC.12.Alimentação fora do domicílio-IBGE, este deverá ser substituído pelo IPCA. 12.Alimentação fora do domicílio -IBGE; encontrável aqui: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1419>

20.3. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

20.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

20.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. 6.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais. 6.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual ter e forma.

Campinas, 11 SET 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

THERAPIES CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL LTDA.

Representante Legal:

CPF nº 334.039.508-08

RG nº 29.198.581-6 SSI-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2020.00021423-61

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: THERAPIES CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL LTDA.

Modalidade: Contratação Direta nº 204/2020

Termo de Contrato nº 110 /2020

Objeto: Prestação de serviço de sessões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em atendimento à Ação Judicial favor de Isadora Medeiros do Lago - Processo 3023883-2013.8.26.0114.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

11 SET. 2020

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial: _____
E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Pela CONTRATADA:

Nome: Marina Junguina Arnoldi
Cargo: Sócia / representante legal
CPF: 334.039.508-08 RG: 29.198.581-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 08/09/1984
Endereço residencial: Rua Guavira, 237 - Myhaolle Campinas ISB
E-mail institucional: administracao@therapies.com.br marina@therapies.com.br
E-mail Pessoal: marina@therapies.com.br
Telefone(s): (19) 3262-1000 3262-0042
Assinatura: X Marina J Arnoldi

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.